

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 05/2012

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de Monte Azul.
- II. **MUNICÍPIO:** Monte Azul.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Monte Azul. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso novembro 2011

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Monte Azul

A ocupação do Vale do Rio São Francisco ocorreu efetivamente através da doação de sesmarias. O São Francisco foi ocupado pela Casa da Torre de Garcia D'Ávila e pela Casa da Ponte, de Antonio Guedes de Brito.

Garcia D'Ávila era fidalgo e possuindo uma Carta de Sesmaria apossou-se das terras em 1573, avançando em direção ao São Francisco, tornando-se assim o primeiro latifundiário da região¹.

A Casa da Ponte teve origem através da concessão de terras aos Guedes de Brito, cujas posses territoriais eram imensas, estendendo-se do Morro do Chapéu, na Bahia, até as nascentes do Rio das Velhas, em Minas Gerais. No século XVII, por testamento, Antonio de Brito Correa transmitiu ao seu herdeiro Antonio

¹ Site www.valedosaofrancisco.com.br. Acesso em novembro de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Guedes de Brito a sesmaria e o título de Meste-de-Campo, recebido em virtude de relevantes serviços prestados à Coroa Portuguesa².

Mais tarde, sucessores de Antonio Guedes Brito começaram a vender suas terras, devido à dificuldade em administrá-las. Em 1815 Maria Rosária da Rocha Pereira realiza junto ao Conde da Ponte o arrendamento de um sítio denominado Sítio do Riacho Seco³.

Em 1818 Maria Rosária comprou o referido sítio, doando um terreno para a construção da Matriz em devoção a Nossa Senhora das Graças. Em torno dessa capela, surgiu o arraial de Boa Vista do Tremedal, ponto de partida para a formação do município de Monte Azul.

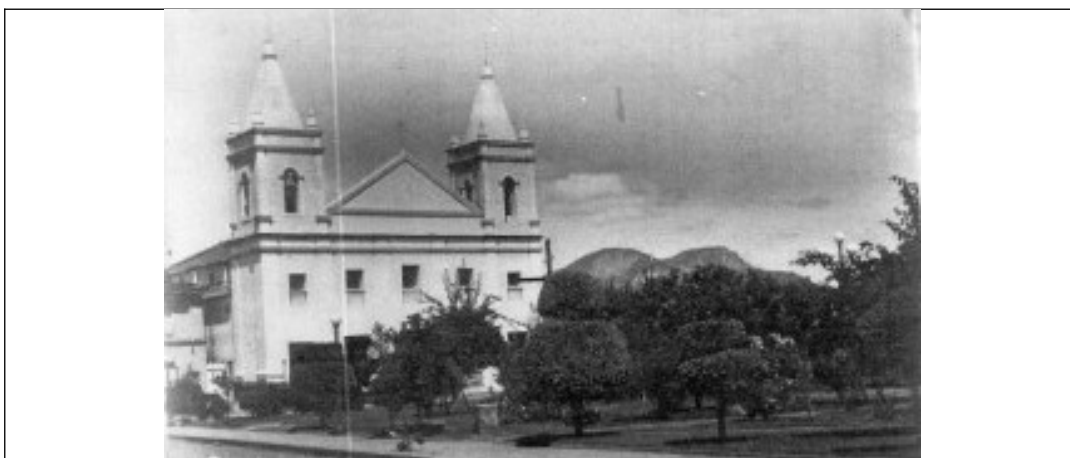


Figura 02- Imagem antiga da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Graças em Monte Azul. Fonte: [www.monte azulmg.com.br](http://www.monteazulmg.com.br). Acesso novembro 2011.

Em 1850 Tremedal passa a ser distrito de Rio Pardo. Em 1868 o povoado foi elevado a condição de Paróquia Boa Vista do Tremedal. Em 1878 desmembrou-se de Rio Pardo e transformou-se em município com a denominação de Boa Vista do Tremedal.

Pela lei estadual nº 843, de 07-09-1923, o município de Boa Vista do Tremedal passou a denominar-se simplesmente Tremedal. Em 1938, pelo decreto-lei estadual nº 148, 17-12-1938, o município de Tremedal passou a denominar-se Monte Azul⁴.

² VASCONCELOS, Suani de Almeida (Mestranda em Lingüística Aplicada na Universidade Federal da Bahia). Carta de Sesmaria- Século XIX: Edição Semidiplomática e Estudo Histórico. Texto acessado no Site www.filologia.org.br em novembro 2011

³ Site da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

⁴ Site www.biblioteca.ibge.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O nome Monte Azul foi adotado por sugestão do Coronel Levy, importante político da região, em homenagem às serras (Serra Geral e Serra Ginete) que circundam a cidade e possuem a tonalidade azul.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Monte Azul:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 577/2001)
- De acordo com informações da Prefeitura Municipal⁵, o município não possui Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Porém, segundo pesquisa realizada no dia 12 de dezembro de 2011 junto à Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, verificou-se que o Conselho Municipal de Patrimônio cultural foi instituído através do Decreto Municipal nº 0010/2003.
- Segundo pesquisa realizada junto ao IEPHA, o município de Monte Azul conta com bens culturais protegidos (apresentados ao ICMS Cultural até o ano de 2011- exercício 2012). Entretanto, não consta na relação do IEPHA o exercício de aprovação do tombamento dos referidos bens.

Bem cultural	Nível de Proteção	Categoria
Conjunto de Quadros da Galeria de Prefeitos – autor Godofredo Guedes	Municipal	Bem Móvel
Prédio da Prefeitura Municipal	Municipal	Bem Imóvel

- O município informou que não conta ações em prol da Educação Patrimonial e nenhuma documentação foi encontrada no IEPHA sobre projetos desenvolvidos nesta área.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2011, o município recebeu apenas o valor mostrado na tabela seguinte:

⁵ Ofício nº 251/2010 da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Monte Azul	R\$ 104,44	-	-	-	-

- De acordo com pesquisa realizada no dia 12 de dezembro de 2011 no IEPHA, verificamos que o Município de Monte Azul apresentou no ano de 2005 seu Plano de Inventário no qual consta uma listagem de diversas áreas a serem inventariadas. Na relação apresentada destacam-se os seguintes bens culturais:

- 1- Conjunto Arquitetônico do bairro Esplanada.
- 2- Conjunto Arquitetônico da Av. Raul Soares, incluindo a Capela de São João, no bairro Pernambuco.
- 3- Conjunto Arquitetônico da Alameda Capitão José Custódio – Centro
- 4- Conjunto Arquitetônico da R. Olegário Maciel- bairro Pernambuco.
- 5- Conjunto Arquitetônico da R. Ancião Almerindo Barbosa de Castro- bairro Pernambuco.
- 6- Residência da Praça 12 de outubro, 206- Centro.
- 7- Residência da Praça 12 de outubro, s/nº- Centro.
- 8- Residência da Praça 12 de outubro, 30- Centro.
- 9- Residências da Rua XV de Novembro- Centro.
- 10- Residências da Rua 03 de Outubro- Centro.
- 11- Residência da Rua Emílio Gonçalves dias, s/nº- Centro
- 12- Residência da Rua 21 de abril com Praça Francisco Teles de Menezes.
- 13- Residências da Praça Francisco Teles de Menezes.
- 14- Igreja Matriz- Praça Coronel Silva
- 15- Capela de São José- Praça Coronel Silva
- 16- Escola Estadual Rodrigues Alves- Praça Coronel Silva
- 17- Prefeitura Municipal- Praça Coronel Jonathas
- 18- Mercado Municipal- Praça Coronel Jonathas
- 19- Antiga Caixa D'água- Praça Coronel Jonathas
- 20- Arquivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Cartório de Registro civil, da Igreja Católica e da Biblioteca Municipal.
- 21- Bens integrados da Igreja Católica.
- 22- Esculturas de João Tibas.
- 23- Galeria de fotos de prefeitos
- 24- Projetor de filmes do extinto cinema.
- 25- Bens paisagísticos: Coqueiral e Lagoa do bairro Pernambuco.
- 26- Acervos culturais: Edmundo Araújo, Nelson Dávila, Grupo Seresta, Banda de Música Edmundo Araújo, Grupo de Teatro Crepúsculo, Dr. Porfirio dos Reis Leal, Dona Almira da Conceição Leal, Coronel Levi

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Ações de educação patrimonial.
- Plano Diretor elaborado e aprovado.
- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.



Figura 04- Imagem antiga da Prefeitura de Monte Azul. Fonte: www.monteazulmg.com.br. Acesso: novembro 2011.



Figura 05- Imagem atual da Prefeitura de Monte Azul. Fonte: www.ferias.tur.br. Acesso: novembro 2011.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO MONTE AZUL

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Monte Azul pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁶. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Monte Azul possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

⁶ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁷ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁸ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁹ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção

⁷ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA¹⁰ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹¹, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário do Município em análise.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Monte Azul.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do

⁹ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁰ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹¹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ICMS¹². Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹³ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁴ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁵ e culturais¹⁶ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações

¹² Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹³ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁴ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁵ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁶ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁷:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.



Figura 06- Imagem atual da Igreja Matriz de Monte Azul. Fonte: www.férias.tur.br. Acesso novembro 2011.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O município de Monte Azul deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

¹⁷ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

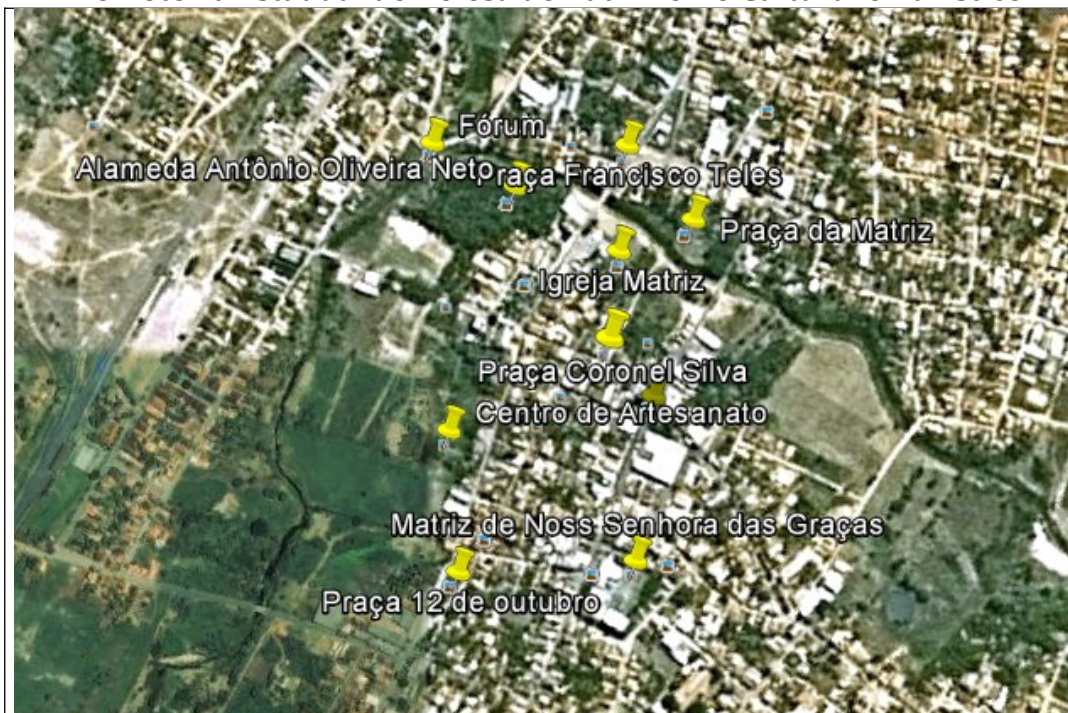


Figura 07-. Imagem coletada no software *GoogleEarth*, com a indicação de bens culturais e logradouros de Monte Azul. Fonte: GOOGLEEARTH, 2011. Acesso: 13-12-2011.

Verificamos que o município apresentou Plano de inventário, abrangendo diversos bens culturais da cidade. Este Plano de Inventário deverá ser colocado em prática com diretrizes de proteção, sendo necessária a reorganização do cronograma e do planejamento das ações imediatas e estruturantes para seu efetivo cumprimento.

Deverá ser realizado o tombamento de bens culturais que possuem relevância para tal proteção. A elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Sugere-se a criação de um banco de dados da Prefeitura de Monte Azul, no qual deverão ser cadastrados todos os bens culturais integrantes do patrimônio cultural do município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Sugere-se ainda o aprofundamento de estudos técnicos sobre os sítios arqueológicos mencionados no Plano de Inventário do município.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial e atuação efetiva do Conselho Municipal). **Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro “Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio cultural”.** O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural. **É necessária a criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- Realização, por meio de profissionais habilitados, do **levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de Monte Azul**, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais. **É necessária a atuação de equipe técnica especializada na área de Patrimônio Cultural.**
- **Elaborar projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Monte Azul, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Monte Azul. **É necessário que a comunidade de Monte Azul tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Monte Azul), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Monte Azul.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Monte Azul.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011